PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 02/15

Altera o Parágrafo Segundo do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Salvador, impedindo a recondução para o mesmo cargo em Mesa da Câmara de Vereadores de uma mesma Legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do Art. 35 da Lei Orgânica do Salvador passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 35.....

"Parágrafo Segundo - A Câmara elegerá a 02 de janeiro, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, 04 (quatro) Secretários, 01 (um) Corregedor e 01 (um) Ouvidor, para o mandato de dois anos, vedada a recondução de membros da Mesa para o mesmo cargo em uma mesma legislatura, observando-se:

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A Interpretação da Constituição da Republica no dispositivo do § 4º do art. 57 veda a recondução para os cargos em eleições imediatamente subsequentes de Mesas Executivas. Essa vedação é, por si mesma, um princípio que deveria orientar a formação da Câmara dos Vereadores.

Lamentavelmente, o elogiável modelo das instituições nacionais não foi aqui observado. Ignorou-se solenemente a natureza precípua do dispositivo do § 4º do art. 57 da Constituição da República.

A Proposta de Emenda à LOM que ora se oferece ao exame dos ilustres vereadores visa a resolver esse problema, pela interpretação autêntica do Parlamento. Não configura, portanto, qualquer interferência na órbita do Município, mas simplesmente obriga a Câmaras dos Vereadores a observarem o saudável princípio da vedação à recondução para o mesmo cargo de Mesa Diretora em uma mesma Legislatura. Princípio já inscrito no Diploma Maior, mas nem sempre observado nas esferas estadual e municipal.

Ainda que seja totalmente contrário à razão e aos princípios democráticos, muitos municípios, inclusive capital de estado, veem o presidente ser reconduzido indefinidamente, sem qualquer interrupção, por mais de uma década. Para corrigir essa evidente distorção, conto com o apoio de meus ilustres Pares à Proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ARNANDO LESSA